



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4324/2026.

Ementa: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, frações de imóveis situados neste Município, com a finalidade de ampliação do Cemitério, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Constituição Federal (Art. 5º, inciso XXIV), pela Lei Orgânica Municipal (Arts. 2º, inciso V, 56, inciso IX, 105 caput, 107, inciso IX) e pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Art. 5º, alínea “m”);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a seguinte fração de área, situada na área rural desta cidade e Comarca, com seus respectivos limites e confrontações constantes na matrícula imobiliária, pertencentes a GLACI STRUB MATTOS, brasileira, contadora, casada com Valdecir de Moura Mattos, brasileiro, contador, ela portadora da CI.RG. nº 5.674.486-0/Pr e inscrita no CPF/MF sob nº 717.641.869-15, residentes e domiciliados na rua Goiânia nº 301 na cidade de Ampére e NEUZA STRUB, brasileira, solteira, comerciária, portadora da RG.CI nº 6.676.280-7/Pr e inscrita no CPF/MF sob nº 976.719.089-91, residente e domiciliada à rua Valmir Domingos de Oliveira, nº 28 na cidade de Ampére -PR:

I - Uma fração de área de **1.596,00m²** (um mil quinhentos e noventa e seis metros quadrados), pertencente ao terreno denominado Chácara Nº 3 (Três), Da Gleba Nº 217-SA (Duzentos e dezessete SA), situado no quadro geral do perímetro urbano do povoado de São Pedro do Florido, do Núcleo Santo Antônio, da Colônia Missões, neste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, com a área de 70.600,00m² (Setenta mil e seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações descritos na **Matrícula nº 23.311** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR

Art. 2º As frações de áreas objeto da desapropriação, de acordo com o memorial descritivo lavrado pelo Técnico Industrial de Estradas, Sr. Milcar José Zart (REG CFT 2202026096 – Região CRT 04), são as seguintes:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

I - IDENTIFICAÇÃO: Terreno com a denominação de CHÁCARA N.º 3-A (três-A), subdivisão do lote nº 19 da gleba nº 217-SA do núcleo Santo Antônio da Colônia Missões, com área de 1.596,00m² (um mil quinhentos e noventa e seis metros quadrados), situado no quadro geral do perímetro urbano do povoado de São Pedro do Florido, neste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, oriundo da subdivisão da chácara nº 3, com as seguintes características e confrontações: NORTE: Por uma estrada, confronta com a Chácara nº 4 e 5 do mesmo povoado com o rumo 74°53'SO medindo 43,60m. ESTE: Por uma linha seca, confronta com a Chácara 12 do mesmo povoado, com o rumo 1°06°NO medindo 44,00m. SUL: Por linha seca, confronta com a Chácara nº 3 do mesmo povoado medindo 32,56m. OESTE: Por linha seca, confronta com a Chácara nº 3 do mesmo povoado, medindo 40,90m.

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto tem a finalidade de ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 4º A Comissão Municipal de Avaliação deverá instruir o processo objeto desta desapropriação com o respectivo laudo de avaliação, cabendo-lhe a pesquisa de preço de mercado do imóvel e a elaboração de proposta de valor a ser apresentada aos proprietários, para fins de formalização da desapropriação, seja de forma amigável ou judicial.

Art. 5º Fica o Expropriante autorizado, caso seja necessário, a invocar o caráter de urgência em eventual ação judicial de desapropriação, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/1941.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 09 de fevereiro de 2026.

Ricardo Antônio Ortina

Prefeito Municipal